

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ2014/3919

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **EURITO DE FREITAS DRUCK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.111.427-20, com endereço na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 1133/1201, Bela Vista, Porto Alegre, RS, **MARIA THEREZINHA DRUCK BASTIDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.995.450-00, com endereço na Rua Pedro Chaves Barcelos, 375/202, Auxiliadora, Porto Alegre, RS, **NOE JOEL DA COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.121.590-53, com endereço Avenida Caí, 627, casa 18, Santa Tereza, Porto Alegre, RS, **PAULO ANTONIO SCHMIDT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.992.570-91, com endereço na Rua José Sanguinetti, 85, Porto Alegre, RS, **PAULO SERGIO VIANA MALLMANN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.565.950-49, com endereço na Rua 14 de julho, 233, Boa Vista, Porto Alegre, RS, **PEDRO PAULO SAMOZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.823.177-68, com endereço na Rua Guimarães Rosa, 70/304, Porto Alegre, RS, **PÉRICLES PEREIRA DRUCK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.252.410-91, com endereço na Rua Ildefonso Simões Lopes, 201, casa 5, Porto Alegre, RS e **PÉRICLES DE FREITAS DRUCK**, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 000.548.360-34, com endereço na Rua Therezia Kisslinger, 111, casa 3, Condomínio Residencial Stanza, Porto Alegre, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/3919 ("PA"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20143919.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PA** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

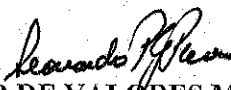
Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PA** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

| | |
|---|--|
|  MANICA 5º TABELIONATO Eurito de Freitas Druck |  MANICA 5º TABELIONATO Maria Therezinha Druck Bastide |
|  MANICA 5º TABELIONATO Noel Joel da Costa Oliveira |  MANICA 5º TABELIONATO Paulo Antonio Schmidt |
|  MANICA 5º TABELIONATO Sergio Viana Mallmann |  MANICA 5º TABELIONATO Pedro Paulo Samoza dos Santos |
|  MANICA 5º TABELIONATO Péricles Pereira Druck |  MANICA 5º TABELIONATO Péricles De Freitas Druck |
|  MANICA 5º TABELIONATO Testador |  MANICA 5º TABELIONATO Testador |

Nome: MIGUEL ADRIANO CORDEIRO
Brasileiro, casado, administrador,
CPF: Res. N/ Capital - CPF 005.472.289-61

Nome: PAULO RICARDO F. DA SILVA
CONTADOR
CPF: 003.930.449

